

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4521/1995

Ementa

PREVÊ ABASTECIMENTO GRATUITO DE ÁGUA PARA HORTAS COMUNITÁRIAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

20/02/1995 24/02/1995 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6357/1994 - Autoria: Erazê Martinho

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto total rejeitado

Descritores: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - saneamento; ECONOMIA - abastecimento - hortas comunitárias.

Autor: ERAZÊ MARTINHO

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

14/09/2004 <u>Lei n° 6413/2004</u> Revogada por





## Câmara Municipal de Jundiai São Paulo

eabinete do presidente (proc. 16.876)

## LEI № 4.521, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995

Prevê abastecimento gratuito de água para hortas comunitárias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 14 de fevereiro de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 19 O abastecimento, pelo Município, de água para horta comunitária será gratuito.

Paragrafo único. Considera-se horta comunitaria aque la assim prevista na legislação local pertinente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publ $\underline{\underline{i}}$  cação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco (20.02.1995).

"DOCA" Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Munic<u>i</u> pal de Jundiaí, em vinte de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco (20.02.1995).

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

vsp

SG